



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

LEI Nº 5.713/2016

Publicado no Diário Oficial

Eletrônico em 07/12/16

[www.es.cariacica.camara.dio.org.br](http://www.es.cariacica.camara.dio.org.br)

O Executivo Municipal está autorizado a dispor sobre a concessão a título oneroso da utilização de postes e braços de iluminação pública e semafórica por empresas de telecomunicações destinadas à recepção e transmissão de sinal de telefonia móvel e afins no âmbito do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ES: Faço saber que a Câmara aprovou, e ele sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Com o objetivo de efetivar a política urbana de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único.** No art. 1º da Lei Federal n.º 10.257/2001, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso, a utilização de postes e braços de iluminação pública e semafóricos para empresas de telecomunicações destinadas a recepção e transmissão de sinal de telefonia móvel e afins para instalação de equipamento de recepção e transmissão de sinal, nos termos estabelecidos nesta Lei, sem custo financeiro ao Município.

**Art. 2º** A Concessão que trata esta Lei fica vinculada aos prazos estabelecidos no § 7º do art. 7º da Lei Federal n.º 13.116/2015, e disposições das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 8.987/1995 e na Lei Orgânica do Município de Cariacica ES.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão em todo o território municipal, observadas as



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.713/2016**

condições técnicas de instalação e operacionalidade dos equipamentos a serem definidas em regulamento próprio.

**Parágrafo único.** As despesas relativas à instalação, operação, manutenção e remoção da infraestrutura e dos equipamentos serão de responsabilidade da concessionária, nos termos do art. 12, § 1º da Lei Federal n.º 13.116/2015.

**Art. 4º** Para o cumprimento do disposto no art. 24 da Lei Federal n.º 13.116/2015, o Executivo Municipal constituirá comissão de natureza consultiva, que contará com a participação de representantes da sociedade civil, integrantes do Poder Legislativo municipal e de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

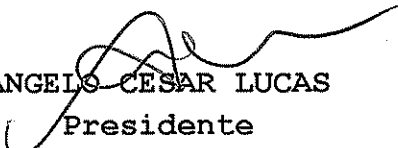
**Art. 5º** O Município tem prioridade no uso da infraestrutura, sendo que o compartilhamento se dará por meio da utilização da capacidade excedente, cabendo à prestadora dimensionar a capacidade excedente por meio de estudo técnico.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal designará órgão responsável pelo controle e fiscalização dos serviços que trata a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir sua execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de dezembro de 2016.

  
**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente